

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**

A **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, pelo **Procurador-Geral de Justiça, CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA**, no uso de suas atribuições legais e institucionais, especialmente aquelas previstas nos artigos 127 “caput” e 129, inciso II, da Constituição Federal e art. 4º, da Lei Federal nº 7.347/85, comparece à presença de Vossa Excelência para propor

AÇÃO CAUTELAR INOMINADA c/c PEDIDO LIMINAR

em face do **GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, MARCELO DE CARVALHO MIRANDA**, podendo ser encontrado no Palácio Araguaia, sito à Praça dos Girassóis, s/n, Centro, em Palmas/TO, pelos motivos que abaixo passa a ponderar.

1. ESCORÇO FÁTICO

No decorrer das eleições do ano de 2014 a Procuradoria Regional Eleitoral do Tocantins e a Chapa intitulada “A mudança que a gente vê”, que também concorreu ao citado pleito eleitoral, propuseram ação em face do atual

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Governador deste Estado, Marcelo de Carvalho Miranda, visando impedir sua posse no cargo conquistado, face a alegação de captação ilícita de recursos.

Após regular tramitação, os autos foram submetidos à apreciação do Tribunal Superior Eleitoral, através do Recurso Ordinário nº 0001220-86.2014.6.27.0000, que por maioria de votos (5x2) cassou os mandatos do Governador Marcelo Miranda e de sua Vice Cláudia Lélis, determinando, inclusive o cumprimento imediato da decisão, sem a necessidade de aguardar a interposição de eventuais embargos de declaração.

Embora ainda não tenha sido lavrado o correlato acórdão, o sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral já procedeu à divulgação dos termos da deliberação tomada pelo Plenário do TSE, através do link <http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2018/Marco/tse-cassa-mandatos-do-governador-do-tocantins-e-de-sua-vice>.

Entrementes, após a divulgação do resultado da decisão que cassou o mandato da chapa vencedora das eleições do ano de 2014, exsurgiram diversas notícias veiculadas nos meios de comunicação de que o Governador Marcelo Miranda e outros gestores públicos estariam praticando atos reconhecidamente ilegais e temerários ao interesse público, notadamente ao erário estadual.

Dentre as informações propagadas infere-se o fato de que o Governador Marcelo Miranda estaria na iminência de efetivar promoções no Corpo da Polícia Militar do Estado do Tocantins, à vista de não ter, em seu mandato, “*realizado nenhuma promoção na PM¹*”, conforme deixou implícito em entrevista ao Portal de Notícias *Cleber Toledo*:

¹ <https://clebertoledo.com.br/blog-ct/marcelo-diz-que-nao-vai-criar-dificuldades-sucessor-mas-avisa-nao-me-dei-por-vencido/>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Blog CT

Marcelo diz que não vai criar dificuldades a sucessor, mas avisa: “Não me dei por vencido”

Por Cleber Toledo — última atualização 24 mar, 2018 às 2:29



O governador Marcelo Miranda (MDB) disse em entrevista ao CT no início da tarde deste sábado, 24, que não vai tomar qualquer medida que venha prejudicar seus sucessores. Ele espera para esta semana a publicação do acórdão do julgamento de quinta-feira, 22, do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), que cassou seu mandato e da vice-governadora Cláudia Lelis (PV). Com a publicação, ele terá que deixar o governo para o presidente da Assembleia, Mauro Carlesse (PHS). Marcelo, contudo, avisa: “Não me dei por vencido. Tem muita coisa para acontecer, e vamos continuar lutando”.



Marcelo disse que fará uma reunião na manhã de segunda-feira, 26, com todo o secretariado para prestar contas e tomar decisões. Ele negou esteja definida a promoção de policiais militares, como se chegou a cogitar. O governador lembrou, porém, não ter feito nenhuma promoção na PM nesta gestão, e afirmou que isso também será tema da reunião de segunda com os secretários. “Não há nada definido, mas também não posso prejudicar a corporação, por isso, quero conversar com os auxiliares”, ressaltou.

LEIA MAIS

— Confira tudo que foi publicado sobre a crise aberta pela cassação de Marcelo Miranda e Cláudia Lelis pelo TSE

Ele disse ter consciência das limitações que este período lhe impõe, mas também defendeu que o governo “não pode parar”. “Não podemos parar a saúde, a segurança, a educação. Temos ações a desenvolver e contas a pagar”, destacou.

Marcelo disse que pretende entregar o Estado da “forma mais redonda possível” a Carlesse. “Quero ver este Estado continuar crescendo, jamais faria qualquer coisa que, em última instância, prejudicaria o Tocantins, jamais”, assegurou.

O governador avisou ainda que pretende trabalhar até o último instante. “Estou trabalhando normalmente e continuarei trabalhando”, garantiu.

Cabeça erguida

O governador disse que está “de cabeça erguida”. “Vamos continuar lutando, bola para frente”, afirmou. Como o MDB afirmou em nota nessa sexta-feira, 23, Marcelo também garantiu que todos os recursos judiciais serão usados para reverter a decisão do TSE.

Ele admitiu que não esperava a cassação até porque, neste mesmo caso, obteve decisão favorável no Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins (TRE-TO), no Superior Tribunal de Justiça (STJ) e ainda havia o voto da relatora no TSE, ministra Luciana Lóssio, a seu favor. “Foi uma surpresa”, avaliou.

Ocorre que consoante art. 3º, *caput*, da Lei Estadual 2.575/2012, as promoções da Polícia Militar tocantinense realizar-se-ão, anualmente, em 25 de agosto, ao passo que as exceções à mencionada data se resumem às hipóteses dos §§ 1º e 2º do referido dispositivo legal, quais sejam, promoções pelos critérios de bravura, *post-mortem*, ressarcimento de preterição, invalidez permanente e tempo de contribuição, assim como em caso excepcional devidamente justificado.

Destarte, no atual cenário vivenciado pelo Estado do Tocantins, reputa-se ilegal e inoportuno a realização das possíveis promoções no

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

quadro da Polícia Militar, vez que não se encontram presentes motivações aptas a justificar a excepcionalidade de que trata a lei da caserna.

Noutra seara, também tornou-se pública² a operação da Polícia Civil na qual flagrou servidores públicos emitindo títulos de propriedade no Instituto de Terras do Tocantins aparentemente de forma ilegal, situação esta, que se confirmada, transmuda-se em danos ao patrimônio público estadual.

Inobstante a isto, não se pode olvidar que existe o receio fundado de que a atual gestão estadual proceda a pagamentos não prioritários que possam comprometer o andamento da *máquina pública* ou mesmo causar danos de difícil reparação ao Estado do Tocantins.

Neste contexto nebuloso, tem o Ministério Público o Poder-Dever de exercer o *múnus* de defensor da ordem jurídica, de forma a zelar pela observância aos princípios constitucionais da legalidade, da moralidade e da impessoalidade, notadamente quando presentes fortes indícios de que práticas nefastas ao interesse público encontram-se prestes a eclodir.

2. DO DIREITO

É dever da Administração Pública em todos os seus níveis e esferas de Governo agir em conformidade com os princípios prescritos no art. 37, da Constituição Federal, notadamente com o princípio da moralidade administrativa.

Deve, portanto, o gestor proceder com lisura e transparência, não se desviando da finalidade para a qual fora instituído, qual seja, atingir o bem-estar geral e o interesse social, não devendo ser movida a gestão da coisa pública por

² <https://g1.globo.com/to/tocantins/noticia/apos-cassacao-de-governador-policia-flagra-servidores-emitindo-titulos-de-terras-depois-de-expediente.ghtml>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

motivações pessoais ou interesses privatísticos, ainda que legalmente travestidos de aparente legalidade.

O Administrador Público ou quem dele faz suas vezes quando legalmente investido de uma função pública, não pode agir às ocultas, sem prestar contas de seus atos e sem devidamente fundamentá-los; ao contrario, eivada de ilegitimidade e inconstitucionalidade estará o ato administrativo que por trás de sua aparente roupagem legal esconder interesses inconfessáveis e dissociados do fim público a que deveria se destinar.

Logo, revela-se totalmente insensata e insipiente a realização das possíveis benesses mencionadas na atual situação experimentada pelo Estado do Tocantins, a qual clama por prudência e respeito no trato com a coisa pública.

Curial ressaltar que dada a rapidez com que os fatos ocorreram, este Ministério Público ainda não possui todos os elementos necessários para a propositura das ações ordinárias competentes, contudo os fatos relatados corroboram o efeito potencial de danos ao Estado do Tocantins por diversas óticas, notadamente às finanças do ente estadual.

Por conseguinte, provado está o “*fumus boni juris*”, haja vista que as irregularidades supramencionadas comprovam de maneira segura, ainda que indiciariamente, a forte probabilidade de que o Governador Marcelo Miranda e outros gestores públicos estariam na eminência de praticar atos desprovidos de legalidade.

Presente também o “*periculum in mora*”, haja vista a imperiosidade da decretação da medida cautelar, liminarmente, a fim de evitar danos ao patrimônio público estadual.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

A jurisprudência pátria tem-se posicionado favoravelmente ao deferimento de medidas liminares em ações cautelares contra o Poder Público, quando se demonstrarem essenciais para a efetividade da tutela jurisdicional, como é o presente caso concreto:

AÇÃO CAUTELAR. PROCESSUAL CIVIL. MEDIDA LIMINAR SATISFATIVA. GARANTIA DA TUTELA JURISDICIONAL. PRINCÍPIOS PROCESSUAIS. POSSIBILIDADE. **É possível a concessão, pelo Poder Judiciário, de medida liminar de natureza satisfativa contra ato do Poder Público, tendo-se em vista efetuar a garantia da efetividade e da instrumentalidade do processo.** TJMG - RELATORA: DES^a. MARIA ELZA - Data: 14/11/2002 AGRAVO (C. CÍVEIS ISOLADAS) Nº 000.279.409-7/00 5ª Câmara Cível

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. OMISSÃO. SÚMULA Nº 284/STF. AÇÃO CAUTELAR. NATUREZA SATISFATIVA. AJUIZAMENTO DA AÇÃO PRINCIPAL. DESNECESSIDADE. SÚMULA Nº 83/STJ. 1. O recurso especial que indica violação do artigo 535 do Código de Processo Civil de 1973, mas traz somente alegação genérica de negativa de prestação jurisdicional é deficiente em sua fundamentação, o que atrai o óbice da Súmula nº 284 do Supremo Tribunal Federal. **2. A natureza satisfativa da medida cautelar torna desnecessária a postulação de pedido em caráter principal. Súmula nº 83/STJ.** 3. Agravo interno não provido. (AgInt no AREsp 915.586/SP, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 22/11/2016, DJe 29/11/2016)

AÇÃO CAUTELAR INOMINADA. TRANSPORTE ESCOLAR. RENOVAÇÃO DE LICENÇA. MULTA. CONCESSÃO DE LIMINAR CONTRA O PODER PÚBLICO. POSSIBILIDADE. LEIS Nº 8.437/92 E 9.494/97. NORMAS DE INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA. PRECEDENTES. I - A liminar deferida nos autos da cautelar inominada garantiu ao requerente a renovação do alvará de permissão para o transporte escolar sem o pagamento da multa existente em seu nome, que será objeto de anulação na ação principal. II - **A concessão da liminar contra o Poder Público, na hipótese, não afronta qualquer dispositivo das Leis nº 8.437/92 e 9.494/97, considerando-se o entendimento jurisprudencial já firmado neste eg. Superior Tribunal de Justiça de que tais normas devem ser interpretadas restritivamente** (REsp nº 749.082/RN, Rel. Min. FRANCISCO FALCÃO, DJ de 10/04/2006, Ag no REsp nº 719.846/RS, Rel. Min. FÉLIX FISCHER, DJ de 01/07/2005,

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

entre outros). III - Recurso improvido. (STJ - REsp: 907525 MG 2006/0265733-5, Relator: Ministro FRANCISCO FALCÃO, Data de Julgamento: 19/04/2007, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJ 17/05/2007 p. 220)

III. REQUERIMENTOS FINAIS

Diante de todo o exposto, verificada a coerência da tese ora sustentada, este Ministério Público REQUER:

a) a concessão da ordem liminar “*inaudita altera pars*” determinando ao Governador do Estado do Tocantins, Marcelo de Carvalho Miranda, que se abstenha:

i) de praticar quaisquer atos que tenham o condão de promover Policiais Militares em data ou hipótese não prevista na Lei Estadual 2.575/2012;

ii) realizar pagamentos que não detenham a característica de prioritários, tais como repasses constitucionais aos Poderes e Instituições do Estado, Folha de Pagamento e obrigatórias transferências ao Instituto de Previdência (IGEPREV);

iii) executar qualquer procedimento desassociado de interesse público que o possa justificar;

b) notificar o Presidente do ITERTINS para que se abstenha de emitir qualquer título de propriedade na atual gestão;

c) seja notificada a rede bancária da decisão que impede o Governador Marcelo Miranda de fazer pagamentos que não

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

sejam aqueles elencados (repasses constitucionais aos Poderes e Instituições do Estado, Folha de Pagamento e obrigatórias transferências ao Instituto de Previdência (IGEPREV));

d) a citação do Governador do Estado do Tocantins, Marcelo de Carvalho Miranda, para que tome conhecimento da presente ação e assim possa contestá-la, em querendo;

e) a PROCEDÊNCIA DO PEDIDO, confirmando-se a decisão da medida liminar requestada, vez que notadamente satisfativa;

f) desde já protesta por ulterior oportunidade para produção de todas as provas admitidas em Direito, especialmente documental ora acostados nesta exordial, depoimento pessoal, assim como por outros que, eventualmente, venham ser necessários no decorrer do processo.

Dá-se à causa, meramente para efeitos fiscais, o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Palmas/TO, data certificada pelo sistema.

Clenan Renaut de Melo Pereira
Procurador-Geral de Justiça